

# **MANUAL DE NORMAS LAM – LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**



VERSÃO: 01/4/2009



**MANUAL DE NORMAS  
LAM – LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO TERCEIRO – DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELA CETIP</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO QUARTO – DOS PARTICIPANTES</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO QUINTO – DAS SITUAÇÕES EM QUE A MOVIMENTAÇÃO DE LAM REQUER PROCEDIMENTO ESPECIAL</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO SEXTO – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</b>	<b>7</b>
<b>Seção I – Do Depósito e da Retirada</b>	<b>7</b>
<b>Seção II – Das Demais Operações e Funcionalidades</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO SÉTIMO – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO OITAVO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO NONO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>8</b>



## MANUAL DE NORMAS LAM – LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

### CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO

#### Artigo 1º

O presente Manual de Normas é instituído pela **CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS** (“**CETIP**”) e tem por objetivo definir as regras e os aspectos específicos relativos às seguintes atividades disponibilizadas pela CETIP:

- I - negociação de LAM – Letra de Arrendamento Mercantil, na forma da regulamentação em vigor, no Módulo de Negociação por Oferta e no Módulo de Negociação por Leilão, integrantes do Sistema de Negociação Eletrônica;
- II - cotação de operação com LAM, no Serviço de Cotação, disponível no Sistema de Negociação Eletrônica;
- III - registro de operação previamente realizada com LAM, no Sistema de Registro;
- IV - compensação e Liquidação Financeira de operações e Eventos, processadas no Sistema de Compensação e Liquidação; e
- V - Custódia Eletrônica de LAM, no Sistema de Custódia Eletrônica.

### CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES

#### Artigo 2º

Para os efeitos do presente Manual de Normas entende-se por, na sua forma singular ou plural:

- I - Banco Liquidante – o banco titular de Conta Reservas Bancárias junto ao Banco Central do Brasil, Participante da CETIP, com as atribuições específicas estabelecidas em Norma da CETIP.
- II - Cliente – o Cliente 1 (um) ou o Cliente 2 (dois), ou seja, a pessoa natural ou jurídica, residente ou não-residente no País, não obrigada por regulamentação específica a registrar os Ativos de sua propriedade em Conta individualizada na CETIP, e que, na forma descrita em Norma da CETIP, usualmente opera, respectivamente, com o Participante titular da Conta de Cliente 1 (um) e através do Participante titular da Conta de Cliente 2 (dois).
- III - Conta de Cliente – a Conta de Cliente 1 (um) ou a Conta de Cliente 2 (dois).



- IV - Conta de Cliente 1 (um) – a Conta de titularidade de Participante constituído como instituição financeira, ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação aplicável, destinada à Custódia Eletrônica dos Ativos dos seus Clientes 1 (um) e ao registro das operações por eles realizadas, bem como ao acompanhamento de débitos e créditos resultantes, dentre outros, de tais operações.
- V - Conta de Cliente 2 (dois) – a Conta de titularidade de Banco Liquidante constituído como banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial, destinada à Custódia Eletrônica dos Ativos dos seus Clientes 2 (dois) e ao registro das operações por eles realizadas, bem como ao acompanhamento de débitos e créditos resultantes, dentre outros, de tais operações.
- VI - Conta Própria – a Conta de titularidade de Participante, destinada à Custódia Eletrônica dos seus Ativos e ao registro de suas operações, bem como ao acompanhamento de débitos e créditos resultantes, dentre outros, de tais operações.
- VII - Custódia Eletrônica – a manutenção do registro eletrônico de Ativo no Sistema de Custódia Eletrônica.
- VIII - Depósito – a operação através da qual o Ativo é admitido no Sistema de Custódia Eletrônica e registrado em Conta de Participante e/ou de Cliente.
- IX - Diretor Geral – o Diretor Geral da CETIP.
- X - Emissor – a sociedade de arrendamento mercantil que, na forma da regulamentação aplicável, emite LAM.
- XI - Evento – a obrigação estabelecida no Ativo.
- XII - Inadimplência Financeira – o não pagamento de obrigação pecuniária assumida pelo Participante.
- XIII - Inadimplência Regulamentar – o descumprimento, pelo Participante, de regra estabelecida no Regulamento ou em Norma da CETIP.
- XIV - Lançamento – o registro efetuado por Participante em um Sistema, para efeito de inclusão de dados, de oferta ou de cotação, assim como para efeito de apuração de oferta, confirmação ou rejeição de Liquidação Financeira, dentre outros.
- XV - LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real.
- XVI - Letra de Arrendamento Mercantil – LAM – o título de crédito regulado pelos artigos 2º a 4º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008.



- XXVII - Liquidação Financeira – o processo de extinção de obrigação pecuniária, através de seu pagamento.
- XXVIII - Norma da CETIP – Manual de Normas, Manual de Operações, Código de Conduta, Comunicado ou Carta-Circular expedidos pelo Diretor Geral.
- XXIX - Participante – o detentor de Direito(s) de Acesso.
- XX - Registrador – o Participante com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento e nas Normas da CETIP.
- XXI - Regulamento – o Regulamento de Acesso de Participante, de Admissão de Ativo, de Negociação, de Registro de Operação, de Custódia Eletrônica e de Liquidação.
- XXII - Retirada – a baixa de Ativo da Custódia Eletrônica.
- XXIII - Serviço – o serviço prestado pela CETIP, disponibilizado em Sistema.
- XXIV - Serviço de Cotação – o serviço, disponível no Sistema de Negociação Eletrônica, destinado à realização de pesquisa da taxa ou do preço aplicável a uma operação.
- XXV - Sistema – o Sistema de Negociação Eletrônica, ou o Sistema de Registro, ou o Sistema de Compensação e Liquidação, ou o Sistema de Custódia Eletrônica.
- XXVI - Sistema de Compensação e Liquidação – o conjunto de Módulos, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, destinados à prestação dos serviços de compensação e de liquidação.
- XXVII - Sistema de Custódia Eletrônica – o conjunto de Módulos, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, destinados, dentre outros, à Custódia Eletrônica de Ativos e, quando for o caso, ao cálculo e processamento dos Eventos e das demais obrigações pecuniárias relativos aos Ativos em Custódia Eletrônica.
- XXVIII - Sistema de Negociação Eletrônica – o conjunto de Módulos, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, destinados à negociação, por meio de oferta ou leilão.
- XXIX - Sistema de Registro – o conjunto de Módulos, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, destinados ao registro de operações realizadas previamente.



## **CAPÍTULO TERCEIRO – DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELA CETIP**

### **Artigo 3º**

A CETIP disponibiliza a negociação e a realização de cotação de operação com LAM, respectivamente, no Módulo de Negociação por Oferta e no Módulo de Negociação por Leilão e no Serviço de Cotação, integrantes do Sistema de Negociação Eletrônica.

Parágrafo único – As regras e os procedimentos específicos aplicáveis à negociação e à realização de cotação de operação com LAM no Sistema de Negociação Eletrônica constam do correspondente Manual de Normas.

### **Artigo 4º**

As regras e os procedimentos específicos referentes ao registro de operação previamente realizada com LAM e à sua Custódia Eletrônica, bem como à compensação e liquidação de tais operações nos Sistemas de Registro, de Compensação e Liquidação e de Custódia Eletrônica, são tratados nos Capítulos a seguir.

## **CAPÍTULO QUARTO – DOS PARTICIPANTES**

### **Artigo 5º**

Os Participantes envolvidos nas operações reguladas por este Manual de Normas atuam através de sua Conta Própria e, quando titulares de Conta de Cliente, por meio dessa conta, assumindo, quando admitido em Norma da CETIP, a atribuição de Banco Liquidante ou de Registrador.

Parágrafo único – O Registrador de LAM é o Emissor, tendo as atribuições previstas no Regulamento e neste Manual de Normas.

### **Artigo 6º**

O Emissor é responsável:

- I - pela existência, autenticidade, validade e regularidade da LAM;
- II - por emitir a LAM em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III - por verificar a conformidade da LAM com as regras estabelecidas no Regulamento, neste Manual de Normas e nas demais Normas da CETIP;
- IV - pela correta informação das condições e características da LAM;
- V - pela guarda dos instrumentos originais representativos da LAM e de toda a documentação relativa à mesma;
- VI - por comunicar imediata e formalmente ao Diretor Geral e/ou ao Diretor de Auto-Regulação as informações de seu conhecimento que venham ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, as características da LAM; e
- VII - por liquidar financeiramente o principal e acessórios relativos a LAM.



